

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO MILAS II PF – FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO
RESPONSABILIDADE LIMITADA

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Regulamento

MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 37.019.430/0001-65

CAPÍTULO 1 – FUNDO

MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo é de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão ou até o resgate integral das Cotas, o que ocorrer antes, observado o disposto no item 3.13 do Anexo deste Regulamento. O Fundo também poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 7 do Anexo.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	Quadra Gestão de Recursos S.A. , inscrito, no CNPJ sob o nº 17.707.098/0001-14, credenciada como administradora de carteira de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 13.202, de 7 de agosto de 2013 (“Gestor” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de maio de cada ano.

- 1.1** Este Regulamento é composto por esta parte geral e o respectivo anexo de sua classe única de cotas e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de Cotas, conforme aplicável (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexo” e “Apêndices”).
- 1.2** O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
- 1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
 - 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria

Regulamento

MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 37.019.430/0001-65

independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 O Gestor será responsável (a) pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela Classe, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir, acompanhar e assinar todos e quaisquer documentos necessários para a formalização da aquisição e alienação, em nome da Classe, dos ativos que comporão o patrimônio da Classe, de acordo com a política de investimentos prevista no Anexo; e (b) pela defesa dos direitos inerentes aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, inclusive os de voto e os de ação, conforme aplicável, com poderes para nomear e destituir assessores que auxiliem na defesa dos interesses da Classe, inclusive legais, incluindo a outorga procuração com cláusula *ad judicium et extra* para representar os interesses da Classe nos termos deste Regulamento.

2.1.4 O Gestor e o Administrador podem prestar os serviços de que tratam os incisos (a) e (b) do item 2.1.2, observada a regulamentação aplicável.

2.1.5 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado, salvo se houver disposição em contrário no instrumento contratual que rege a relação entre as partes, sendo respeitado, ainda, eventual direito de regresso.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos e danos diretos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa contra a qual não caiba mais recurso.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 A aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, se houver; e (c) no Acordo Operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor, bem como nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM, observado o disposto no item 2.1.5 acima, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente transitada em julgado ou contra a qual não caiba mais recurso.

2.3.1 A responsabilidade que será de competência de cada Prestador de Serviço Essencial será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo, observado o disposto no item 2.2.

Regulamento

MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 37.019.430/0001-65

acima., bem como os mecanismos para aferição da responsabilidade nos termos do item 2.2.2 acima.

- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos neste Regulamento, ou caso deliberado pela Assembleia de Cotistas, incluindo, mas sem se limitar a:

- (i) a TaxaGlobal;
- (ii) a Taxa de Performance;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iv) despesas com registros de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (v) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (vii) emolumentos e comissões pagas por operações envolvendo os ativos da Carteira;
- (viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias Especiais de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xiv) Taxa Máxima de Custódia;
- (xv) outros prejuízos não cobertos por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas respectivas funções; e
- (xvi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, quando aplicável.

- 3.1.2** Para evitar dúvidas, os Encargos elencados no item 3.1 acima poderão ser pagos pelos prestadores de serviços da Classe e, posteriormente reembolsados pela Classe ao respectivo prestador de serviço, mediante apresentação da documentação comprobatória.

- 3.1.3** As despesas com prestadores de serviço não consideradas como encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestadores de Serviços Essenciais que tiver contratado, nos termos dos Arts. 96 e 118 da Resolução CVM 175.

Regulamento

MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ n.º 37.019.430/0001-65

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas da referida subclasse em questão, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** A convocação da assembleia geral deve ser feita preferencialmente por meio de correspondência eletrônica ou, alternativamente, por carta com aviso de recebimento, encaminhada a cada cotista.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.2** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas subscritas e integralizadas.
- 4.3** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175, incluindo alterações em decorrência de interpretação da CVM em relação às normas regulamentares e acerca de matérias dispostas nesse Regulamento.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

ANEXO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILLAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas da Classe são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	96 (noventa e seis) meses a contar da data da 1ª (primeira) integralização de cotas. A Classe também poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Capítulo 7 do presente Anexo.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Tipificação: Multimercado. Sufixo: Crédito Privado.
Objetivo	A Classe tem como objetivo de investimento proporcionar a valorização de suas Cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos nas Cotas Investidas, a exclusivo critério do Gestor. Em caráter complementar, a Classe poderá aplicar seus recursos em Outros Ativos. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	As Cotas serão adquiridas única e exclusivamente por Investidores Profissionais. O investimento inicial mínimo de cada um dos Cotistas na Classe será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), exceto para empregados ou sócios do Gestor, para os quais o referido montante será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

1 de 17

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

Controladoria e Escrituração	Administrador.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não haverá capital autorizado.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os cotistas não contarão com direito de preferência.
Negociação	As Cotas poderão ser depositadas eletronicamente para custódia e negociação, nas hipóteses permitidas pela regulamentação, no módulo FUNDOS21 administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio de referida instituição. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário ou transferidas a terceiros quando atendidos os requisitos legais específicos. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável perante a Classe e o antigo Cotista por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional. O novo Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao ingressar na Classe.
Transferência	As Cotas somente poderão ser transferidas ao novo Cotista se a transferência for previamente aprovada pelo Administrador, cuja recusa somente será justificada em razão de restrições legais e regulamentares, em especial aquelas relacionadas a inconsistências ou irregularidades encontradas em processo de verificação da adequação de perfil de risco e investimento, <i>suitability</i> e de <i>know your client</i> (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.
Cálculo do Valor da Cota	A partir do primeiro Dia Útil posterior à Data de Emissão, o valor nominal unitário de cada Cota, para fins de integralização, amortização ou resgate, apurado no fechamento de todo Dia Útil pelo Custodiante, será equivalente ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número total de Cotas em Circulação na respectiva data de apuração.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates e amortizações.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

Distribuição de Proventos	Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen e aprovado pelo Administrador. Independentemente do disposto acima, a integralização das Cotas será feita pelo valor da respectiva Cota na data da integralização, observado os Itens 4.2 “a” e 1.1, ambos do presente Anexo, conforme o caso.
Adoção de Política de Voto	A integral da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor em assembleias gerais relativas aos Ativos Financeiros está disponível no website do Gestor (www.quadra.capital).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.
- 2.2 O Administrador será obrigado a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, somente no evento de pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do Fundo;
- 2.3 Caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.
- 2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E RESGATE DAS COTAS

Emissão de Cotas

- 3.1 A Classe emitirá inicialmente no mínimo 1.000 (um mil) e no máximo 100.000 (cem mil) Cotas com valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até 100.000.000 (cem milhões), em série única. No âmbito da primeira emissão da Classe poderá haver subscrição parcial de Cotas, observado o valor mínimo de subscrição de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). As Cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta serão canceladas pelo Administrador.
- 3.2 Uma vez encerrada a emissão inicial de Cotas, novas Cotas poderão ser emitidas por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo também admitida a realização de distribuição parcial, salvo se determinado diferentemente pelo referido órgão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

- 3.3** No caso acima, o valor de subscrição e integralização das Cotas será aquele definido de acordo com o Item 1.1 deste Anexo, calculado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Emissão.

Subscrição de Cotas

- 3.4** As Cotas serão objeto de distribuição pública pelo Distribuidor, nos termos da Resolução CVM 160. As Cotas deverão ser emitidas e subscritas dentro do prazo e nos termos e condições da legislação aplicável, do presente Anexo e dos respectivos boletins de subscrição ("**Boletim de Subscrição**").
- 3.5** Quando de seu ingresso na Classe, cada Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o Termo de Adesão e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração dos referidos dados cadastrais.

Da Amortização e Resgate das Cotas

- 3.6** Durante o Período de Investimento, as Cotas poderão ser amortizadas a exclusivo critério do Gestor, que definirá, inclusive, o montante a ser amortizado e a data da amortização. Após o encerramento do Período de Investimento, as Cotas serão amortizadas em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento dos meses de maio e de novembro de cada ano, sempre em Regime de Caixa. Se não houver caixa nas datas ora previstas para amortização, esta ficará prorrogada para a primeira data em que houver recursos disponíveis para tal fim. A amortização das Cotas será realizada observando-se o valor calculado na forma do Item 1.1, "Cálculo do Valor da Cota" deste Anexo e obedecida a ordem de aplicação de recursos definida no Capítulo 7.
- 3.7** No resgate e nas amortizações será utilizado o valor da respectiva Cota em vigor no dia do respectivo pagamento, sendo que, nos casos de amortização, o valor da Cota será reduzido *pro tanto* ao valor amortizado, observado o disposto no Item 1.1, "Cálculo do Valor da Cota" deste Anexo.
- 3.8** Após sua amortização integral, a Cota será resgatada e não mais será considerada em Circulação, para todos os efeitos legais.
- 3.9** Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, os valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo.
- 3.10** A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas no Administrador (i) por meio de TED ou sistema operacionalizado pela B3, desde que os recursos sejam disponibilizados de imediato; ou (ii) em Ativos Financeiros, na hipótese prevista no Item 3.12 deste Anexo.
- 3.11** Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Anexo.
- 3.12** Na hipótese de liquidação da Classe, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro, observada a disponibilidade de caixa da Classe e a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 11. O saldo, se houver, poderá ser pago em Ativos Financeiros, por meio da dação em pagamento dos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

ativos integrantes da carteira da Classe, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas.

Período de Investimento

- 3.13** Se, até o término do Período de Investimento, a Classe tiver amortizado as Cotas emitidas em montante correspondente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do respectivo valor de emissão, o Período de Investimento será automaticamente ampliado em 24 (vinte e quatro) meses. Verificado o acima disposto, o Prazo de Duração previsto no Item 1.1 deste Anexo passará a ser de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da 1ª (primeira) Data de Emissão.

CAPÍTULO 4 – DAS COTAS

- 4.1** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.
- 4.2** As Cotas possuem as seguintes características e conferem ao seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:
- a) na 1ª (primeira) Data de Emissão, tem o valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais);
 - b) após 1ª (primeira) Data de Emissão, terá seu valor de integralização, amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Anexo, calculado nos termos do Item 1.1, “Cálculo do Valor da Cota” deste Anexo; e
 - c) poderão votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleia Especial de Cotista, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.
- 4.3** As Cotas assumirão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente de Escrituração.
- 4.4** A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas da Classe.

CAPÍTULO 5 – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS

- 5.1** A valorização dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe será efetuada com base no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.
- 5.2** As perdas reconhecidas e as provisões realizadas nos Ativos Financeiros também estão sujeitas às normas contábeis definidas pela CVM e ao Manual de Marcação a Mercado do Administrador. **[NOTA SF: BTG, favor confirmar se o referido manual se encontra vigente]**

CAPÍTULO 6 – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 6.1** Entender-se-á por patrimônio líquido da Classe a diferença entre o total dos ativos da Classe e o valor total do passivo exigível da Classe (“**Patrimônio Líquido**”).
- 6.2** Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor e neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65**

CAPÍTULO 7 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 7.1** A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
- 7.1.1** A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio eletrônico (e-mail) aos Cotistas, do qual constará o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Especial de Cotistas e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos documentos necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial de Cotistas. A falta de convocação será suprida pela presença da totalidade dos Cotistas.
- 7.1.2** O Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada, em primeira convocação, com até 2 (dois) dias corridos de antecedência da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Investida referido no item 7.1.15, alínea “j)” abaixo, e, em segunda convocação, com até 1 (um) dia corrido de antecedência da mesma, observados os demais termos deste Capítulo.
- 7.1.3** Para efeito do disposto no Item 7.1.1, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio da primeira convocação.
- 7.1.4** A Assembleia Especial de Cotistas poderá ser convocada por iniciativa própria do Administrador ou por solicitação dos Cotistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a Assembleia Especial de Cotistas solicitada pelos respectivos Cotistas.
- 7.1.5** A Assembleia Especial de Cotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia. Independentemente das formalidades previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Anexo, será considerada regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os respectivos Cotistas.
- 7.1.6** Somente podem votar na Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 7.1.7** As Assembleias Especial de Cotistas poderão ser realizadas pessoalmente ou por conferência telefônica, videoconferência ou por outro meio semelhante. Da Assembleia Especial de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.
- 7.1.8** A presidência da Assembleia Especial de Cotistas caberá ao Administrador.
- 7.1.9** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Especial de Cotistas será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Especial de Cotistas não for realizada na sede do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

Administrador, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião, que em nenhuma hipótese pode realizar-se fora do município da sede do Administrador.

- 7.1.10** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação dos Cotistas por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

7.1.11

- 7.1.12** Observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação definido neste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Classe, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social, apresentadas pelo Administrador, sendo certo que serão consideradas aprovadas as demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Especial de Cotistas em virtude do não comparecimento dos Cotistas nos termos deste Anexo; **[NOTA SF: prazo ajustado para 60 dias, conforme art. 122 da Resolução CVM 175]**
- b) a substituição do Administrador, do Custodiante e do Gestor;
- c) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pelo Administrador (i.e., liquidação antecipada da Classe), por conta e ordem da Classe, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;
- d) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;
- e) a alteração do Regulamento e do presente Anexo;
- f) a elevação da taxa global, da taxa de performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- g) alteração da Taxa Máxima de Custódia;
- h) a emissão de novas Cotas;
- i) a orientação do direito de voto a ser exercido pelo Gestor nas Assembleias de Cotistas da Classe Investida que deliberarem sobre a alteração de seu regulamento, do regulamento do FIM Milas II Master e do regulamento do FIDC Milas II de forma a aumentar as respectivas taxas de administração, performance e de custódia, conforme aplicáveis; e
- j) outras matérias específicas definidas neste Anexo e na legislação aplicável.

- 7.1.13** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

- 7.1.14** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada (i) em primeira convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas em Circulação; e (ii) em segunda convocação pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes, com exceção de cada quórum específico estabelecido neste Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

7.1.15 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem direito a voto, terem comparecido à Assembleia Especial de Cotistas ou do voto proferido.

7.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal deverá seguir o mesmo quórum de deliberação indicado neste Anexo para cada uma das matérias a serem deliberadas, observado o item 7.1.5 acima. ~~[NOTA SF: Quadra, inserimos a possibilidade de consulta formal, conforme art. 76, §5º e §6º da Parte Geral da RCVM 175. Favor verificar se estão de acordo]~~

7.3 Este Anexo poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em casos de: (i) alterações nas normas legais ou regulamentares vigentes; (ii) em virtude de determinação da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam eventualmente admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; ou (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone.

7.4 Quaisquer das alterações previstas no Item anterior deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contatos da data do respectivo protocolo junto à CVM.

7.5 Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Especial de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua realização, por meio de (i) carta endereçada a este, e/ou (ii) correio eletrônico.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO

8.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	Não serão devidos pela Classe ao Administrador, inclusive na qualidade de Agente de Controladoria, ao Agente de Escrituração, ao Custodiante e o Gestor quaisquer honorários a título de taxa de administração e taxa de gestão, sendo certo que será cobrada taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance da Classe Investida, nos termos do respectivo Anexo. (" Taxa Global ").
Taxa Máxima de Custódia	A taxa máxima de custódia devida ao Custodiante equivale a uma remuneração 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65**

CAPÍTULO 9 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DEMAIS PRESTADORES DA CLASSE E DOS PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA

Dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço

- 9.1** O Administrador é responsável pelos serviços de administração da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e demais dispositivos da legislação aplicável. A administração da Classe compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, prestados pelo Administrador ou por terceiros contratados, por escrito, pelo Administrador, por conta e ordem da Classe.
- 9.2** O Administrador, observadas as limitações legais e o disposto neste Anexo, conforme o caso, bem como as instruções que venham a ser passadas pelo Gestor, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Classe.
- 9.3** A gestão da carteira da Classe é exercida pelo Gestor, nos termos da Resolução CVM 175 e dos demais dispositivos da legislação aplicável, incluindo-se entre suas obrigações e prerrogativas, conforme o caso:
- a) definir a alocação dos recursos de titularidade da Classe em Ativos Financeiros, bem como celebrar os instrumentos jurídicos necessários à aquisição destes ativos e/ou realizar qualquer transação e/ou ato de cessão dos Ativos Financeiros em favor da Classe, sempre observados os termos e condições deste Anexo;
 - b) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Ativos Financeiros, inclusive em favor de fundos de investimento sob a administração do Administrador e/ou gestão do Gestor;
 - c) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionadas aos Ativos Financeiros, inclusive em favor de fundos de investimento sob a administração do Administrador e/ou gestão do Gestor;
 - d) exercer todos os direitos inerentes, direta ou indiretamente, aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, inclusive os de voto e de ação; e
 - e) transferir a Classe qualquer vantagem ou benefício obtido como resultado de sua condição de gestor da Classe, que não esteja expressamente prevista neste Anexo.
- 9.4** Caso conste da ordem do dia de Assembleia Especial de Cotistas deliberar a alteração do Item 9.3 deste Anexo e de suas alíneas, a referida matéria deverá ser aprovada pela unanimidade dos Cotistas.
- 9.5** A custódia da carteira da Classe é realizada pelo Custodiante, o qual será contratado pelo Administrador, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais regulamentações aplicáveis.
- 9.6** A atividade de escrituração das Cotas é exercida pelo Agente de Escrituração.
- 9.7** A atividade de distribuição das Cotas é exercida pelo Distribuidor.
- 9.8** A atividade de controladoria de ativos e passivos da Classe é exercida pelo Agente de Controladoria.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

- 9.9** Os Prestadores de Serviços Essenciais e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Anexo e às disposições regulamentares aplicáveis.
- 9.10** Conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários da Classe, incluindo o Administrador, o Gestor, o Custodiante, entre outros, com relação aos atos por eles praticados a partir da data do início da vigência do referido dispositivo legal, ficará limitada, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe.

Dos Procedimentos de Substituição e Renúncia

- 9.11** A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente poderá ser aprovada mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.
- 9.12** Caso conste da ordem do dia de Assembleia Especial de Cotistas deliberar a substituição do Gestor, a referida matéria deverá ser aprovada pela unanimidade dos Cotistas. Não serão considerados para fins de apuração de quórum estabelecido neste item, os Cotistas impedidos de votar pela regulamentação aplicável, em especial o artigo 78 da Resolução CVM 175.
- 9.12.1** O disposto no Item 9.12 não se aplica caso o Gestor venha a ser substituída em razão de (a) descumprimento, por comprovado dolo ou culpa grave, de seus deveres contratuais, legais e fiduciários previstos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicável, especialmente o disposto no Art. 16 da Resolução CVM 21, atestado por: (i) decisão judicial transitada em julgado; (ii) decisão arbitral final e irrecorrível; ou (iii) decisão do Colegiado da CVM; (b) suspensão ou cancelamento da autorização do Gestor para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, de que trata a Resolução CVM 21; ou (c) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de aut falência ou decretação de falência do Gestor.
- 9.13** O Administrador poderá, mediante aviso divulgado aos Cotistas nos termos deste Anexo, renunciar à administração da Classe, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Especial de Cotistas a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do respectivo aviso, nos termos deste Item. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, gerado exclusivamente pelo Administrador, esta não poderá renunciar às suas funções até a conclusão dos procedimentos estabelecidos pelos Cotistas, nos termos do Capítulo XIV.
- 9.13.1** Sem prejuízo do acima, ao Administrador poderá renunciar às suas funções, independentemente de qualquer outro procedimento adicional.
- 9.14** O Gestor poderá, mediante aviso divulgado aos Cotistas nos termos deste Regulamento, renunciar à gestão da Classe, desde que seja convocada, no mesmo ato, Assembleia Especial de Cotistas a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação do respectivo aviso, nos termos deste Item.
- 9.15** Na hipótese de substituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais e nomeação de nova instituição administradora e gestora, nos termos deste Capítulo, o Prestador de Serviço Essencial continuará obrigada a prestar os serviços na Classe até que nova instituição venha a lhe substituir, o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

- 9.16** O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão, sem qualquer custo adicional para a Classe, colocar à disposição das instituições substitutas, no prazo estabelecido na respectiva Assembleia Especial de Cotistas, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Classe, os ativos integrantes de sua carteira e sobre sua administração e/ou gestão que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou seus Agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração e/ou gestão da Classe ou que quaisquer das Pessoas anteriormente referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as informações estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Administrador e/ou do Gestor, nos termos deste Anexo.
- 9.17** Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos deste Capítulo não substitua o Administrador dentro do prazo estabelecido no Item 9.13 deste Anexo, se este for inferior a 30 (trinta) dias, tal hipótese também será considerada um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO 10 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 10.1** A Classe tem como objetivo de investimento proporcionar a valorização de suas Cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio de aplicações de seus recursos nas Cotas Investidas, a exclusivo critério do Gestor. Em caráter complementar, a Classe poderá aplicar seus recursos em Outros Ativos.
- 10.2** Para fins tributários, as aplicações da Classe deverão estar representadas, direta ou indiretamente, pelos seguintes ativos (“**Aplicação Mínima nos Fundos Investidos**”):

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
Cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado e cotas de fundos de ações	no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento)
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado de tributação de renda variável	
Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	
Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo, sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN.	
Cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura – FIPs-IE e de Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIPs-PD&I	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP classificados como “entidade de investimento” e cuja carteira seja composta por, no mínimo sessenta e sete por cento de direitos creditórios, observada a regulamentação do CMN	
Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	
Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	
Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	
Cotas de Fundos de Investimento em Debêntures de Infraestrutura – FI-Infra	

- 10.3** Em consonância com a regulamentação vigente, o sufixo “Crédito Privado” no nome da Classe atesta que sua Gestor poderá realizar pela Classe aplicações em quaisquer Ativos Financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal que, em seu conjunto, excedam o percentual de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 10.4** Nos termos do inciso I do Art. 76 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a Classe não observará os limites de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, podendo, inclusive, aplicar irrestritamente nas Cotas Investidas, observado que a Classe Investida investe em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, geridos pelo Gestor ou por empresa a eles ligada, tais como a Classe Investida. Adicionalmente, poderá aplicar seus recursos em qualquer fundo de investimento registrado na CVM. Não obstante o anteriormente disposto, a exceção da Reserva de Caixa, a Classe deve manter seus recursos investidos nas Cotas Investidas, nos termos dos Itens 10.1 e 10.3. **[NOTA SF: redação ajustada conforme artigos 44, 45 e 70 do Anexo Normativo I da RCV 175]**
- 10.5** Observada a Reserva de Caixa, a Classe poderá manter ou aplicar até a totalidade (100%) do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Cotas Investidas em qualquer modalidade de Outros Ativos.
- 10.6** A Classe não aplicará seus recursos diretamente em: (i) Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor ou de empresa a elas ligada; e (ii) Ativos Financeiros no exterior.
- 10.7** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome da Classe, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Bacen ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM, sendo que a aquisição primária de cotas pela Classe poderá ser realizada fora desses ambientes, desde que posteriormente tais ativos sejam registrados na forma acima estabelecida.
- 10.8** A Classe poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Administrador e/ou o Gestor, podendo, inclusive,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas ou das quais participem referidas instituições.

- 10.9** Observada a política de investimento acima descrita e as demais disposições deste Anexo, a Classe poderá atuar como contraparte de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou o Gestor, nos termos do Art. 17, §1º, da Resolução CVM 21.
- 10.10** A Classe poderá realizar operações em mercados derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista e até o limite dessas.
- 10.11** Os Prestadores de Serviços Essenciais, terceiros contratados e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas não respondem pela solvência dos devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 11.1** A partir da data de emissão das Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional e a Reserva de Caixa, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:
- (i) pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
 - (ii) constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa e de reserva de pagamento relacionada à manutenção, liquidação e extinção da Classe, ainda que exigível em data posterior ao encerramento de suas atividades;
 - (iii) pagamento do preço de aquisição das Cotas Investidas; e
 - (iv) amortização das Cotas, nos termos deste Anexo.
- 11.2** Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante deste Anexo, conforme orientação e gestão de caixa pelo Gestor, o Administrador deverá segregar na contabilidade da Classe e manter aplicada em Outros Ativos, parcela de seu Patrimônio Líquido no montante equivalente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) da estimativa dos encargos a serem pagos pela Classe nos 12 (doze) meses subsequentes à data de cálculo, conforme vier a ser determinado pelo Gestor (“**Reserva de Caixa**”).

CAPÍTULO 12 – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

- 12.1** Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada da Classe, a ser deliberada pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Anexo (“**Eventos de Avaliação**”):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

- a) ocorrência de qualquer evento relacionado às Cotas Investidas que, a exclusivo critério do Gestor, possa comprometer a boa ordem legal, financeira e operacional da Classe;
- b) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo;
- c) não observância, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Anexo, desde que, notificados para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- d) rescisão do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- e) renúncia do Administrador ou do Gestor com a não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Anexo; ou
- f) desligamento da Pessoa Chave do quadro de integrantes do Gestor.

12.2 O Administrador deverá, caso ocorra quaisquer Evento de Avaliação: (i) dar ciência, por escrito, de tal fato aos Cotistas ou seus representantes; (ii) suspender, a aquisição de Ativos Financeiros, exceto Outros Ativos; (iii) suspender de imediato, a amortização de Cotas; e (iv) convocar a Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Capítulo 7, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

12.3 Caberá ao Administrador e aos Cotistas definirem os procedimentos de liquidação da Classe de forma a preservar os objetivos da Classe e os interesses e pretensões dos Cotistas.

CAPÍTULO 13 – TRIBUTAÇÃO

13.1 Considerando a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** definida no presente Anexo, a qual o Gestor busca perseguir, os cotistas estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei nº 14.754**"), sendo tributados da seguinte forma:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (" IR ") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (" IOF/TVM "), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na data da distribuição de rendimentos ou no resgate das cotas.
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre a diferença positiva entre o preço da amortização e a parcela do custo de aquisição da cota calculada com base na proporção que o preço da amortização representar do valor patrimonial da cota, à alíquota de 15% (quinze por cento).

5.3 Caso, por qualquer motivo, a **Aplicação Mínima nos Fundos Investidos** não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.3.1 Neste caso o Fundo poderá ter o **tratamento tributário de longo prazo**, segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente, sendo aplicável a seguinte tributação:

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e na amortização de cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do Fundo for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do Fundo e no prazo de aplicação no Fundo pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo. Por ocasião de cada amortização de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

CAPÍTULO 14 – FATORES DE RISCO

- 14.1** As características da Classe e dos Ativos Financeiros podem resultar em perda substancial do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, perdas significativas para os Cotistas em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira.
- 14.2** Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, cada Cotista deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Anexo e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir, os quais foram listados em caráter não taxativo.
- a) **Riscos de Crédito:** caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com a Classe ou dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, incluindo rendimentos e/ou o valor principal dos títulos e valores mobiliários. A Classe está sujeito a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento de Ativos Financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores e/ou responsáveis pelos Ativos Financeiros da Classe.
 - b) **Riscos de Liquidez:** caracterizam-se, primordialmente, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nos mercados em que são negociados, podendo o Administrador ou o Gestor encontrarem dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejados. As Cotas poderão ser registradas no MDA e não obstante a possibilidade de serem objeto de negociação, não há mercado secundário ativo para as Cotas.
 - c) **Risco decorrente do Apreçamento dos Ativos:** o apreçamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
 - d) **Risco relacionado à Liquidez das Cotas e do Resgate:** a Classe foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas poderão ser resgatadas somente ao término do Prazo de Duração ou em virtude de sua liquidação antecipada.
 - e) **Risco de Concentração:** Em razão da política de investimento da Classe, sua carteira poderá estar exposta, a significativa concentração em Ativos Financeiros de poucos ou um único emissor. As alterações na expectativa de desempenho/resultados destes e da capacidade competitiva do setor investido podem, entre outros fatores, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Ativos Financeiros da carteira da Classe. Nestes casos, o Gestor pode ser obrigada a liquidar os Ativos Financeiros, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota. Embora a diversificação constitua o conceito de um fundo de investimento multimercado,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de Ativo Financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam plenamente observados.

- f) **Riscos Relacionados aos Ativos Financeiros Representados por Cotas de Fundos de Investimento:** a Classe, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos.

É importante ressaltar que os investimentos indiretos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados que não estão sujeitos a limites nos termos deste Anexo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco de flutuação de preços do mercado imobiliário no caso de fundos de investimento imobiliário, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

- g) **Riscos de Mercado:** tanto a negociação quanto a própria rentabilidade dos ativos da Classe podem ser adversamente afetadas por fatores econômicos gerais e específicos, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração da legislação e da política econômica nacional; (ii) redução ou inexistência de demanda dos ativos integrantes dessa carteira, dificultando a liquidação das operações pelo valor e no prazo vislumbrado; e (iii) situação econômico- financeira dos emissores dos títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira, fazendo com que possam ser avaliados por valores inferiores aos de sua emissão e/ou ao seu valor contábil. A consequência da existência de tais riscos é a possibilidade da valorização ou depreciação do capital aplicado no período compreendido entre a realização do investimento e o resgate das Cotas. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe, o Patrimônio Líquido pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe.

- h) **Risco de Descasamento de Taxas:** as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado, resultando no descasamento entre as taxas de juros nele praticadas e as taxas de juros vinculadas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Tais eventos podem resultar em perda de rentabilidade a Classe.

- i) **Riscos Operacionais. os riscos operacionais são gerados por falhas nos processos de investimento:** Este abrange desde a perda da data de resgate de uma aplicação a “panes” nos sistemas internos de tecnologia de bolsas organizadas de negociações de ativos, o que poderá impactar o valor e a rentabilidade das cotas da Classe, gerando, assim, potenciais perdas para os Cotistas.

- j) **COVID 19:** a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pela Classe venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face da Classe. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, a Classe poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia da Classe e, consequentemente, no investimento dos Cotistas. Finalmente, a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são devedores de ativos que fazem parte da estratégia de investimento da Classe, há o risco de: (i) iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de precatórios; e/ou (ii) haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que a Classe fizer jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos da pandemia, hipótese em que a Classe poderá ver limitado os recursos jurídicos para a cobrança e recebimento dos precatórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

- k) **Risco proveniente do uso de derivativos:** a Classe poderá contratar operações com derivativos nos termos do Anexo. Eventual distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto pode resultar: (i) no aumento da volatilidade da Classe; (ii) na limitação das possibilidades de retornos adicionais nas operações praticadas pela Classe; e (iii) em perdas aos Cotistas. A Classe somente utiliza derivativos para proteção das posições detidas à vista. Mesmo nesse caso, existe o risco de a posição mantida pela Classe não representar um “hedge” perfeito e suficiente para evitar perdas patrimoniais a Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

- l) **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Considerando a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos definida no presente Anexo, a qual o Gestor busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica no cenário de aprovação do Projeto de Lei nº 4.173/2023 (“**PL 4.173**”) com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“**Início dos Efeitos**”). Caso (a) os ativos previstos na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas no PL 4.173 e neste Anexo; ou (b) por meio de instrumentos de alavancagem a Classe não mantenha a proporção de 95% na Aplicação Mínima nos Fundos Investidos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Caso, por qualquer motivo, a Aplicação Mínima nos Fundos Investidos não seja observada pelo Gestor, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- m) **Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. No entanto, caso a Classe venha a ter Patrimônio Líquido Negativo a rentabilidade da Classe será afetada e, conseqüentemente, o Cotista poderá ter prejuízos. ~~[NOTA SF: risco inserido diante da responsabilidade limitada do fundo]~~
- n) **Riscos Gerais:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento da Classe, bem como seu respectivo desempenho.
- 14.3** Os investimentos da Classe poderão acarretar redução de ganhos ou perdas financeiras e estarão sempre sujeitos às flutuações e situações de mercado não podendo o Administrador e o Gestor, nessas situações, ser responsabilizadas por eventual depreciação dos ativos da carteira da Classe.
- 14.4** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão arcados pelos Cotistas, ressaltando-se que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 14.5** Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor e/ou a qualquer de suas Afiliadas, qualquer indenização caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante da aquisição de Cotas, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

CAPÍTULO 15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Para efeito do disposto este Anexo, as comunicações entre o Administrador e os Cotistas serão realizadas por meio físico, eletrônico e/ou telefônico.

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65**

- 15.2** O Administrador e/ou os demais prestadores de serviços da Classe poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas, as quais deverão ser tratadas como confidenciais. Sem prejuízo do anteriormente disposto, referidas gravações poderão ser utilizadas pelo Administrador para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas. Por ocasião da liquidação da Classe, o Gestor, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas, deverá promover a venda dos Ativos Financeiros e o produto desta resultante deverá ser entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.
- 15.3** A liquidação dos Ativos Financeiros será realizada com observância das normas operacionais editadas pela CVM aplicáveis a Classe.
- 15.4** As informações ou documentos relacionados a Classe poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas pelo Administrador e/ou Gestor, ou por eles acessados, via website do Administrador (www.btgpactual.com.br).

CAPÍTULO 16 – LEI APLICÁVEL E FORO

- 16.1** Este Anexo será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas decorrentes do presente Anexo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

ANEXO I DAS DEFINIÇÕES

Para o efeito do disposto no presente Regulamento, os termos e as expressões a seguir definidos, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural, terão os seguintes significados quando iniciados em letras maiúsculas:

“Administrador”: significa a BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006;

“Agente de Controladoria”: significa o Administrador;

“Agente de Escrituração”: significa o Administrador;

“ANBIMA”: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexo”: significa o Anexo da Classe a este Regulamento;

“Anexos”: significa o Anexo I e Anexo II a este Regulamento, cujos termos e condições são parte integrante e complementar deste instrumento;

“Anexo I”: significa o anexo I referente aos termos definidos deste Regulamento;

“Anexo II”: significa o anexo II em que consta o Termo de Adesão;

“Anexo Normativo I”: Anexo Normativo I à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIF.

“Assembleia de Cotistas”: Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento da Classe ou do Anexo da Classe.

“Assembleia Especial de Cotistas”: Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável

“Assembleia Geral de Cotistas”: Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros”: significa as Cotas Investidas e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto;

“Afiliada(s)”: significa a(s) Pessoa(s), direta ou indiretamente, Controlada(s) pela respectiva Pessoa, Pessoa(s) que sejam Controladas pelo mesmo Controlador, direto ou indireto, da respectiva Pessoa;

“B3”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“Bacen”: significa o Banco Central do Brasil;

“Boletim de Subscrição”: tem o significado que lhe é atribuído no Item 3.4 do Anexo;

“Capítulo”: significa qualquer capítulo deste Regulamento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

“Circulação”: significa o número de Cotas devidamente subscritas, totalmente integralizadas e não resgatadas, nos termos deste Regulamento;

“Classe”: Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada Classe única do Milas II PF – Fundo de Investimento Multimercado Privado Responsabilidade Limitada.

“Classe Investida”: significa o FIM Milas II – Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.719.396/0001-31;

“Controle”: significa, em relação a uma Pessoa, o poder de isoladamente ou em conjunto com outras Pessoas, gerenciar e determinar a direção da administração e as políticas da Pessoa em questão, através da titularidade da maioria do capital votante, por força de contrato ou por qualquer outro meio. Termos derivados de Controle, tais como "Controladora", "Controlador" e outras palavras correlatas terão significado análogo ao de Controle;

“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

“Cotas”: significa as cotas da Classe, emitidas em classe única, em uma ou mais distribuições;

“Cotas Investidas”: significam as cotas de emissão da Classe Investida;

“Cotistas”: significa os titulares das Cotas;

“Custodiante”: significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJE sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão”: significa cada data em que os recursos ou ativos decorrentes da integralização de Cotas, em moeda corrente nacional, são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

“Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional;

“Distribuidor”: significa o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJE sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003

“Empresa de Auditoria”: significa qualquer uma das seguintes empresas: (i) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;

“Eventos de Avaliação”: tem o significado que lhe é atribuído no Item 12.1 do Anexo;

“FIDC Milas II”: significa o FIDC Milas II – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 37.720.020/0001-47;

“FIM Milas II Master”: significa o FIM Milas II Master – Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 37.719.452/0001-38;

“Fundo”: tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 1 da Parte Geral;

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

Anexo I ao Regulamento

**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

“**Gestor**”: significa a QUADRA GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 940, cj. 41, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 17.707.098/0001-14, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.202, de 7 de agosto de 2013;

“**Investidor Profissional**”: significa os investidores referidos no artigo 9-A da Resolução CVM 30;

“**Item**”: significa qualquer item deste Regulamento;

“**MDA**”: significa o Módulo MDA administrado e operacionalizado pela B3, Segmento CETIP UTMV;

“**Outros Ativos**”: significa (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Bacen; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea acima; (c) cotas de fundos de investimentos administrados por instituições financeiras nacionais de primeira linha, de curto prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nas alíneas “a” e “b” acima; e/ou (d) demais espécies de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, conforme definidos no artigo 2º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 175, que envolvam vários fatores de risco, incluindo renda variável, taxas de juros pós-fixadas, taxas de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial e/ou crédito, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas no artigo 13 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

“**Parte Geral**”: significa a parte geral do Regulamento do Fundo;

“**Patrimônio Líquido**”: tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 6 do Anexo;

“**Período de Investimento**”: significa o período durante o qual a Gestora poderá investir ou reinvestir os recursos disponíveis da Classe na aquisição de Cotas Investidas, o qual terá duração 48 (quarenta e oito) meses contados da 1ª (primeira) Data de Emissão, observado o disposto no Item 3.13 do Anexo;

“**Pessoa Chave**”: significa o Sr. Nilto Calixto Silva, inscrito no CPF sob o nº 783.996.611-04;

“**Pessoas**”: significa as pessoas naturais, pessoas jurídicas ou grupos não personificados, de direito público ou privado, incluindo (i) qualquer entidade da administração pública, federal, estadual ou municipal, direta ou indireta; (ii) qualquer modalidade de condomínio; e (iii) qualquer universalidade de direitos;

“**Prazo de Duração**”: tem o significado que lhe é atribuído no Item 1.1 do Anexo, observado o disposto no Item 3.13 do Anexo;

“**Regime de Caixa**”: significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada neste Regulamento quando da amortização ou resgate de Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes efetivamente recebidos pela Classe decorrentes do pagamento dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe;

“**Regulamento**”: tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 1 da Parte Geral;

“**Reserva de Caixa**”: tem o significado que lhe é atribuído no Item 11.2 do Anexo;

“**Resolução CVM 21**”: significa a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores;

“**Resolução CVM 30**”: significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 202, e suas alterações posteriores;

“**Resolução CVM 160**”: Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 2827 | Ouvidoria: 0800 722 0048 | btgpactual.com

24 de 17

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

“Resolução CVM 175”: Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

“Taxa Global”: Tem o significado atribuído no Capítulo 8 do Anexo;

“Taxa Máxima de Custódia”: tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 8 do Anexo; e

“Termo de Adesão”: significa o documento preparado substancialmente na forma do “Anexo II”.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

ANEXO II

**TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO DO REGULAMENTO DO
MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ 37.019.430/0001-65**

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco do Regulamento do MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.019.430/0001-65 (“**Fundo**”), [INSERIR QUALIFICAÇÃO INVESTIDOR] (“**Investidor**”), adere, para todos os fins de direito, ao regulamento do Fundo (“**Regulamento**”).

Os termos definidos aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Da Administração da Classe. O Investidor declara:
 - a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento;
 - b) ter tomado ciência de que (i) a de todos os termos e condições do Regulamento; e (ii) o Regulamento somente será alterado se autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas;
 - c) aceitar a utilização do correio eletrônico identificado no boletim de subscrição, como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Fundo, a Classe e o Investidor, nos termos do Regulamento e do artigo 13 da Resolução CVM 175; e
 - d) ter ciência de que o material utilizado para divulgação de todas as informações do Fundo é o website do Administrador.

2. Do Objetivo e da Política de Investimento. O Investidor declara ter ciência:
 - a) dos objetivos, da política de investimento e da composição de carteira de investimento da Classe;
 - b) de que a política de investimento da Classe e os riscos aos quais a Classe e os seus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a sua situação financeira, o seu perfil de risco e a sua estratégia de investimento;
 - c) bom entendimento de que a Classe poderá adquirir títulos de responsabilidade de emissores privados, ou de emissores públicos outros que não a União Federal, em montante superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido;
 - d) de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

- e) de que o Administrador, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e legislação aplicável, tem amplos e poderes gerais para (i) praticar todos os atos necessários à administração da Classe; e (ii) exercer os direitos inerentes aos ativos da carteira da Classe.

3. Dos Riscos. O Investidor declara ter ciência:

- a) de que, por suas características, os investimentos da Classe podem acarretar perda substancial do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, perdas significativas para os Cotistas, em casos de não pagamento de bens e/ou direitos que integrem ou venham a integrar sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos bens e/ou direitos de titularidade direta ou indireta da Classe.
- b) de que o Administrador e o Gestor não se responsabilizam por eventuais perdas incorridas pela Classe em decorrência de sua política de investimento e dos riscos inerentes à natureza da Classe;
- c) dos fatores de risco do investimento na Classe, com destaque para o “Risco de Crédito”, “Risco de Investimento em Fundos de Investimento”, “Risco de Mercado”, “Risco de Liquidez” e “Risco de Descasamento de Taxas”, e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do Regulamento;
- d) de que a concessão de registro para a venda de Cotas não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade da Classe ou do Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços da Classe;
- e) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4. Da Condição de Investidor Profissional. O Investidor declara:

- a) ter ciência de sua condição de Investidor Profissional e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
- b) ter ciência da necessidade da manutenção da condição mínima de investidor profissional para realizar novas aplicações na Classe, comprometendo-se a comunicar ao Administrador, imediatamente, qualquer alteração na respectiva condição;
- c) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um “fundo de investimento multimercado crédito privado”;
- d) ter ciência de que a Classe é um fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser pela sua liquidação;
- e) ter amplo acesso às informações que julga necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas fornecidas no Regulamento;
- f) que os recursos que serão utilizados na integralização das suas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas ilícitas ou ilegais que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MILAS II PF – FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 37.019.430/0001-65

- g) que se responsabiliza pela veracidade das suas declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir ao Administrador de prejuízos decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e
- h) que se obriga a manter a sua documentação cadastral atualizada, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, estando ciente de que ao Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e resgate de Cotas em caso de qualquer omissão, irregularidade ou ilegalidade nesta documentação.

[-], [-] de [-] de 2025.

* * *